UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

NORMA Nº 001/PPGFAR/2020 de 22/10/2020

Dispõe sobre critérios específicos para o credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Farmácia.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria Capes nº 81/2016, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 22/10/2020,

RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Farmácia (PPGFAR) da Universidade Federal de Santa Catarina, os quais constituem o corpo docente do PPGFAR.

Art. 1°. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Farmácia será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com as definições dadas pela Portaria CAPES nº 81, publicada em 03 de junho de 2016.

§ 1°- A classificação do docente será estabelecida pelo Colegiado Delegado do PPGFAR após apreciação da solicitação, considerando os critérios explicitados nesta norma. O percentual de docentes colaboradores e visitantes será de até 30% em relação ao quadro total de docentes.

§ 2°- O percentual de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC deverá ser no máximo de 10%.

Art. 2°. A solicitação de credenciamento de novos docentes no PPGFar ocorrerá em modo de fluxo contínuo e será analisada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, levando em consideração o atendimento dos critérios estabelecidos nestas normas e o impacto da inserção de novos docentes no Programa.

Art. 3°. A comissão de credenciamento e recredenciamento será composta por 04 docentes pertencentes ao quadro de professores permanentes do Programa, nomeados mediante Portaria específica pela Coordenação.

Art. 4° - O docente interessado em **se credenciar** no Programa de Pós-Graduação em Farmácia como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, deverá:

I. preencher os requisitos básicos para credenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFSC, conforme legislação vigente~~;~~

II. preencher o formulário específico para credenciamento, disponível na *homepage* do PPGFAR (Anexo 1);

III. apontar a(s) disciplina(s) a ministrar no Programa. No caso do oferecimento de uma nova disciplina, esta será ministrada após a apreciação pelo colegiado delegado de seu Plano de Ensino, contendo título, ementa, conteúdo programático, número de créditos e bibliografia atualizada;

IV. Indicar a inserção de suas atividades nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa existentes no Programa, demonstrando que sua formação acadêmica está vinculada na(s) linha(s) de pesquisa que pretende atuar;

Art. 5º - O docente interessado em **orienta**r em **nível de mestrado** deverá:

I. Apresentar produção científica compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Serão exigidos 300 pontos nos últimos cinco anos, considerando as publicações em periódicos qualificados como QUALIS≥B1.

Art. 6º - O docente interessado em **orientar** no Programa de Pós-Graduação em Farmácia em **nível doutorado** deverá:

I. Comprovar que tenha concluído com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES

II. Apresentar produção científica com regularidade e qualidade, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Serão exigidos 400 pontos, considerando os artigos QUALIS≥B1 nos últimos cinco anos, sendo pelo menos um artigo A2;

III. Possuir produção científica em coautoria de discente que tenha sido seu orientado.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderão ser credenciados orientadores que ainda não possuam duas orientações concluídas, mas que demonstrem potencial para ensino e pesquisa na pós-graduação, a critério do colegiado delegado;

Art. 7º - O docente interessado em se **recredenciar** no Programa de Pós-Graduação em Farmácia, em **nível de mestrado ou doutorado**, deverá:

I. Preencher o formulário específico para recredenciamento, disponível na *homepage* do PPGFAR (Anexo 2)

II. Ter ofertado disciplina no PPGFAR no mínimo a cada dois anos

III. Comprovar ter contribuído com o Programa por meio da participação significativa nas atividades acadêmicas-administrativas do PPGFAR, descritas no Regimento do programa em vigor, no período em avaliação.

Art. 8º - O docente interessado em se **recredenciar** como orientador no Programa de Pós-Graduação em Farmácia em **nível de mestrado** deverá:

I. Apresentar produção científica, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Presentemente são exigidos 200 pontos em artigos nos últimos quatro anos com QUALIS≥B1, com participação de discente do PPGFAR;

II. Ter produção técnica e tecnológica (PTT) compatível com, no mínimo, 5 (cinco) dos itens apresentados no Anexo 3;

III. Nos processos de recredenciamento subsequentes a este será considerada, também, a avaliação pelo corpo discente, e de acordo com artigo 17 desta norma.

Parágrafo único - para o primeiro recredenciamento, serão exigidos 200 pontos, considerando os artigos QUALIS≥B1 nos últimos quatro anos.

Art. 9º - O docente interessado em se **recredenciar** como orientador no Programa de Pós-Graduação em Farmácia em **nível de doutorado** deverá:

I. Apresentar produção científica com regularidade e qualidade, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação. Presentemente são exigidos 300 pontos em artigos nos **últimos quatro anos com** QUALIS≥B1, com participação de discente do PPGFAR;

II. Ter produção técnica e tecnológica (PTT) compatível com, no mínimo, 5 (cinco) dos itens apresentados no Anexo 3;

III. Nos processos de recredenciamento subsequentes a este será considerada, também, a avaliação pelo corpo discente, conforme o Artigo 17 desta norma.

Parágrafo único - para o primeiro recredenciamento, não havendo orientação concluída em nível de doutorado, serão exigidos 200 pontos, considerando os artigos QUALIS≥B1 nos últimos quatro anos, com participação de discente do PPGFAR;

Art. 10º – Para o credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá manter seu currículo *Lattes* atualizado e deverá anexar somente cópias das primeiras páginas de suas publicações no período em avaliação. Esta documentação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa que, por sua vez, a encaminhará para a Comissão de

Credenciamento e Recredenciamento para analisar e emitir parecer, o qual será posteriormente apreciado pelo Colegiado Delegado.

§ 1°. O docente que não atualizar seu currículo Lattes antes do período de elaboração do relatório para a CAPES poderá ser descredenciado do PPGFAR.

§ 2°. A não solicitação terá como consequência descredenciamento do Docente no PGFAR.

Art. 11º – Na análise do pedido de recredenciamento não serão considerados os períodos de afastamento do docente para formação de longa duração (≥ 6 meses).

Art. 12º O afastamento temporário (≤ 6 meses) de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de participação em projetos de pesquisa, atividades de orientação e regularidade e qualidade na produção intelectual.

Art. 13º - O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia (PPGFAR) pelo Docente.

§ 1° A validade do credenciamento estende-se por 02 anos.
§ 2°A não solicitação terá como consequência descredenciamento do Docente no PPGFAR.

Art. 14º – Poderão ser recredenciados no PPGFAR, como Docente Permanente (nível mestrado e/ou doutorado) mediante justificativa relacionada com o desenvolvimento do Programa, e por indicação da Comissão de Credenciamento e aprovação pelo Colegiado Delegado, docentes que não tenham atendido o disposto nos Artigos 6º ou 7º da presente norma, mas que apresentem produção técnica e tecnológica de alto impacto.

Art. 15º – Os pedidos de credenciamento aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16º - O docente que não tenha seu pedido de recredenciamento aprovado ou não tenha encaminhado a solicitação nos prazos previstos manterá apenas as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Parágrafo único – Os docentes não credenciados/recredenciados poderão solicitar o seu recredenciamento no próximo período previsto desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos na presente norma.

Art. 17º O Docente Permanente poderá estar credenciado em, no máximo, três Programas de Pós-Graduação, e o número máximo de orientados no PPGFAR é de 8 (oito).

Art. 18º A carga horária semanal dos Docentes Permanentes que atuam no PPGFAR em atividades de ensino, pesquisa e orientação deverá ser de, no mínimo, 15 horas.

Art. 19º - O percentual mínimo de docentes que deverão atuar exclusivamente no Programa é de 30%.

Art. 20º - Os docentes serão avaliados pelos discentes com base nos relatórios discentes de atividades, de apresentação obrigatória a cada ano.

Art. 21º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado Delegado

Art. 22º - Esta Norma entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO 1: INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFSC

MESTRADO E DOUTORADO

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC:

Venho através deste manifestar meu interesse em colaborar com este Programa de Pós-Graduação, solicitando meu credenciamento como docente permanente /colaborador/visitante.

DOCENTE	NÍVEL	
	Mestrado ( )	Doutorado ( )

Seguem abaixo, as informações necessárias para apreciação deste pedido:

Nome:

CPF: Telefone:

Departamento: Centro:

E-mail:

1) De que forma pretende colaborar com a proposta de trabalho do PGFAR?

2) Como vê sua possibilidade de inserção no Programa, em relação às linhas de pesquisa do Programa?

3) Já tem experiência em orientação acadêmica? Qual?

4) De que forma pretende viabilizar financeiramente o trabalho de seus orientandos?

5) Que infraestrutura laboratorial dispõe para viabilizar tecnicamente as atividades de seus orientandos?

6) Com quais docentes do PGFAR pretende interagir em suas atividades de pesquisa?

7) Qual(is) disciplina(s) propõe-se a ministrar no Programa?(apresentar Plano de Ensino, contendo título, ementa, conteúdo programático, número de créditos e bibliografia atualizada). Especificar se já é(são) ministrada(s) em outro Programa?

8) Exerce alguma atividade junto a outro Programa de Pós-graduação *Strictu sensu*? Qual?

_____ _____

Local e Data Assinatura

Anexar: Plano de Ensino da(s) disciplina(s) proposta(s).

ANEXO 2: FORMULÁRIO PARA RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFSC
MESTRADO E DOUTORADO

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC:

Venho através deste manifestar meu interesse em continuar colaborando com este Programa de Pós-Graduação, solicitando meu recredenciamento (MESTRADO e/ou DOUTORADO). A seguir, informo as atividades desenvolvidas no último quadriênio junto ao Programa:

<table>
<tr><td colspan="4">NOME:</td></tr>
<tr><td colspan="4">DATA DE CREDENCIAMENTO:</td></tr>
<tr><td colspan="4">DATA DO ÚLTIMO CREDENCIAMENTO:</td></tr>
<tr><td colspan="4">PERÍODO EM AVALIAÇÃO:</td></tr>
<tr><td colspan="4">ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS NO PERÍODO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome:</td><td>Ingresso
(mês/ano)</td><td>Defesa
(mês/ano)</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">ORIENTAÇÕES EM ANDAMENTO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome:</td><td>Ingresso
(mês/ano)</td><td>Defesa
(mês/ano)</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">DISCIPLINAS MINISTRADAS:</td></tr>
<tr><td>Código</td><td>Nome</td><td>Período</td><td>Nº de discentes</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS NO PPGFAR:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Atividades desenvolvidas junto a outros Programas de Pós-graduação Strictu sensu</td></tr>
<tr><td colspan="4">PRODUÇÃO CIENTÍFICA: Anexar cópias das 1ªs páginas das publicações no quadriênio, destacando aquelas com discentes.</td></tr>
<tr><td colspan="4">PRODUÇÃO TÉCNICA: Indicar as produções técnicas no quadriênio (Anexo 3)</td></tr>
</table>

Florianópolis,_____ Assinatura: _____

ANEXO 3: PRODUÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA (PTT)

Produto	Subtipo	Impacto
1. Ativo de propriedade intelectual	Patente concedida	Médio
	Licenciamento ou transferência de tecnologia de produto ou processo patenteável	Alto
2. Evento Organizado	Internacional	Médio
	Nacional	Baixo
3. Material didático e/ou instrucional		Baixo/médio
4. Norma ou Marco Regulatório	Norma ou Marco Regulatório elaborado	Médio/alto
	Estudos de regulamentação	Médio
5. Produto Bibliográfico	Artigo científico publicado em revista técnica	Baixo/médio
	Artigo em jornal ou revista de divulgação	Baixo/médio
	Capítulo de livro internacional	Médio
	Capítulo de livro nacional	Médio
6.Relatório técnico conclusivo		Médio
7. Produto de comunicação	Produção de mídias	Baixo
8. Produto de editoração	Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia internacional	Baixo/médio
	Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia nacional	Baixo/médio
9.Tecnologia social	Método, processo ou produto desenvolvido implementado	Baixo/médio
10. Processos/Tecnologia e Produtos/ Material não patenteável ("Know-how")		Médio/alto